



PROJETO DE LEI Nº PL./0452.3/2015

Disciplina, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a alternância postural no trabalho do vigilante.

Art. 1º Esta Lei disciplina a alternância postural no trabalho do vigilante, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A alternância postural constitui-se em assegurar ao vigilante quinze minutos de repouso sentado a cada duas horas de trabalho contínuo na posição de pé, sem abandono de sua função.

Art. 3º O repouso previsto no art. 2º não prejudica o disposto sobre o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

92ª Sessão de 15/10/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(14) Trabalho

(25) Saúde

Secretário



JUSTIFICATIVA

“Depois de admitidos somos esquecidos, não se preocupam com nossa saúde e bem estar¹”.

Com o aumento do campo de atuação da segurança privada, decorrente do recrudescimento da criminalidade, concomitantemente ao desenvolvimento da economia e o conseqüente cuidado com o patrimônio acumulado por pessoas físicas e jurídicas, conforme afirma Musumeci², "hoje, é possível afirmar que a vida pública é policiada pela segurança privada, em proporções semelhantes ou superiores àquelas das forças de segurança pública".

A alternância postural no trabalho do vigilante tem a ver com ergonomia que, de acordo com a Ergonomics Research Society (1949), "é o estudo do relacionamento entre o homem e seu trabalho, equipamento e ambiente e, particularmente, a aplicação dos conhecimentos de anatomia, fisiologia e psicologia na solução dos problemas surgidos desse relacionamento". Portanto, a alternância postural se relaciona diretamente com a saúde, o bem estar e a eficiência das atividades dos vigilantes.

Sendo assim, a permanência na posição de pé, durante longos períodos de trabalho, é uma das dificuldades mais comuns para os vigilantes, fonte de inúmeras queixas de dores nas pernas, na coluna, articulações e câibras entre esses trabalhadores.

Entretanto, o problema de saúde mais comum na área da vigilância, apontado tanto pelo Sindicato dos Vigilantes visitados, quanto pelos trabalhadores, são as varizes. Na maior parte dos casos, os vigilantes cumprem jornadas de oito horas diárias ou mais, como ocorre nas escalas 12 x 36. Além de expostos a situações que podem provocar a fadiga geral, como intempéries climáticas, ausência de água potável e de condições adequadas para refeições, tensão e conflitos com o público, a jornada de trabalho na postura de pé durante todo ou a maior parte do turno é considerada como fonte de fadiga e de várias outras doenças, tornando-se, então, problema de saúde pública.

Destarte, a presente proposição coaduna-se com uma política social, que prioriza a saúde do trabalhador, atuando de forma a lhe proporcionar um ambiente agradável de trabalho e valorizando suas necessidades, uma vez que tais medidas comprovadamente repercutem em uma prestação de serviços mais eficiente e contínua e, conseqüentemente, em ganhos para o próprio empregador, além de ter reflexo também

¹ Relato de um vigilante.

² MUSUMECI, Leonarda - "Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil: um estudo a partir de informações da PNAD - 1985-95", Rio de Janeiro, IPEA, 1998, pág. 70.



para o governo e até mesmo para a sociedade, que não precisa arcar com os encargos advindos de um trabalhador doente ou desempregado.

Quanto a constitucionalidade da propositura, temos a afirmar que, sendo a matéria prevista como direito social, no inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal e, ainda, conforme o disposto no inciso II do art. 23 da Constituição Cidadã asseverando ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da "saúde e assistência pública", torna-se patente a competência do Estado-membro para legislar acerca do tema.

A tendência é de avançarmos cada vez mais no cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais com relação a redução dos riscos inerentes às atividades dos vigilantes, por meio de normas de saúde e segurança, uma preocupação cada vez mais frequente e valorizada pelo nosso parlamento, razão pela qual pensamos que a propositura é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Deputado Cesar Valduga